



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO
Nesta

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal da Administração vem solicitar autorização para abertura de processo para a contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município.

Nestes Termos aguarda Providências.

SÃO SIMÃO (GO), 07 de abril de 2017.

Wilson Pimenta
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO e SUAS ESPECIFICAÇÕES

Processo nº: _____

Interessado: PMSS/DOE

Assunto: Publicação

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Versam os autos sobre contratação de serviços de publicação de matérias na Imprensa Estadual, por meio do Diário Oficial do Estado – DOE, pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento as determinações previstas em Lei.

2.2 - Em razão da obrigatoriedade da publicação dos atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de São Simão-GO requer a contratação do serviço conforme determina a legislação.

2.3 - Abaixo o produto objeto da aquisição:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VL. UNIT. (R\$)	VL. MENSAL (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Contratação de assinatura anual da Imprensa Estadual	999 cm	43,75 por centímetros de coluna	3.642,19	43.706,28

3. – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do Diário Oficial do Estado - DOE é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Estadual, CNPJ/MF nº. 03.520.902/0001-47, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOE.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, *caput*, do Estatuto Licitatório (Lei n°. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de publicação enseja o enquadramento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente a Imprensa Estadual produz o periódico e somente essa comercializa, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Pelo aduzido, **DECLARAMOS** tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida aquisição, prevista no Art. 25, *caput*, da Lei n°.8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)” Lei 8.666/93.

4. – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A empresa contratada executará os serviços de publicação de matérias de interesse oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5. DO PREÇO DO SERVIÇO E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

5.1 O valor total dos serviços está estimado em R\$ 43.706,28 (quarenta e três mil, setecentos e seis reais, vinte e oito centavos), pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS e demais necessárias.

5.4. Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

6. – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – Será formalizado contrato com duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigará-se-á:

7.1.1 – as matérias para publicação serão recebidas por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>:

- a) com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou
- b) com extensão pdf tratando-se de balanços.

7.1.2 – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:

7.1.3 – A configuração das páginas deverão as seguintes orientações:

- a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;
- b) não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) não conter cabeçalhos ou rodapé;
- d) o padrão a ser aplicado na formatação:

- Tipo de Fonte : **ARIAL**
- Tamanho da fonte : **8**

7.1.4 não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

- a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
- b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;
- c) alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

7.1.5 – os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- a) Tamanhos :

- 18 cm de largura;

- 26 cm de altura;

b) Tipo de Fonte : ARIAL

c) Tamanho da fonte : 7

7.2 - realizar a publicação no prazo mínimo de dois (02) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE, na formatação padronizada pela CONTRATADA, salvo se orientada ao contrário.

7.3 – comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

7.4 – observar a fidelidade ao texto encaminhado pela CONTRATANTE, na ocasião da publicação;

7.5 – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pela CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

7.6 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

8.1.1 – solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br/>, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas, a prestação dos serviços contratados.

8.1.2 – proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

8.1.3 – as matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.

8.1.4 - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2 - Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

10.3 - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº ficha 66 dotação 00066 - 010 200 24 131 2428 2.006 3.3.90.39 , Recurso Municipal, conforme Nota de Empenho nº de , no valor de R\$ _____ (_____), para o presente exercício financeiro.

Wilson Pimenta
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Assunto: Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Autorizado. Encaminhe à CPL para as devidas providencias.

São Simão, 10 de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações, resolvem numerar o Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o n.º 011/2017, tendo como objeto a Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município.

SÃO SIMÃO (GO), 11 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro

RAZÃO DA ESCOLHA

Ref.: Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, CONSIDERANDO, a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Administração, para contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração Pública de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município, esclarece que:

CONSIDERANDO a justificativa da Secretaria Municipal da Administração, de que o critério utilizado na determinação das quantitativas publicações descritas no Termo de Referência, está em conformidade com a média de publicações efetuadas no mês de março do ano corrente.

CONSIDERANDO a comprovação de que valor total dos serviços está estimado em R\$ 43.706,28 (quarenta e três mil, setecentos e seis reais, vinte e oito centavos), pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste, como determina o Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, detêm os direitos exclusivos de publicação dos atos da Administração Pública no Estado de Goiás, prevista no art. 25, caput, da Lei 8.666, de 1993.

E que os Diários Oficiais, apesar de não estarem incluídos no referido dispositivo legal, **são exclusivos**, podendo assim serem considerados aptos para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que sobre este assunto vemos o entendimento do notável **Marçal Justen Filho: “Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a**

Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. ”

CONSIDERANDO ainda, que o referido processo atende ao exposto no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93; **“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

No mesmo sentido o **Tribunal de Contas da União** referendou a contratação do serviço de publicação no Diário Oficial com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU –

Plenário “9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;”.

ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara

“9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”. Publicado em 01 de setembro de 2016 (Colaborou Dr. Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações e contratos administrativos, no escritório AMP Advogados).

CONSIDERANDO os preços praticados pela AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, são com base na tabela de preços do Diário Oficial e que o valor total será de R\$43.706,28 (quarenta e três mil, setecentos e seis reais, vinte e oito centavos).

A Razão da escolha da empresa fornecedora dos serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão, como determina o Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, está caracterizada neste processo que torna-se inviável a competição em face da inviabilidade de competição.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite a AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, aos 12 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/17



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Presidente da CPL
DESPACHO

Assunto: Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Autorizo a CPL a elaborar o convite o para a AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, com CNPJ sob o nº 03.520.902/0001-47 e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO., em 13 de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para a contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 13 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/17
Presidente da CPL

DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

CERTIDÃO

Iris Domingos da Costa, Contador, inscrito no CRC sob o N° 16.146/GO, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de São Simão, Goiás,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2017, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município, sob a seguinte rubrica: Dotação Orçamentária: ficha 66 dotação 00066 - 010 200 24 131 2428 2.006 3.3.90.39

Por ser verdade firmo a presente.

SÃO SIMÃO-GO, 17 de abril de 2017.

Iris Domingos da Costa
CRC N° 16.146/GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2017, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações: Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: ficha 66 dotação 00066 - 010 200 24 131 2428 2.006 3.3.90.39

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 17 de abril de 2017.

SIDINEY ALVES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Finanças

Assunto: Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

DESPACHO

A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, com CNPJ sob o nº 03.520.902/0001-47, sita na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Capital – Goiânia-GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a proposta para a contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS-(CND);
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- h) Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 18 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/17
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DA AGENCIA BRASIL CENTRAL

Assunto: Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC, CNPJ sob o nº 03.520.902/0001-47, são os praticados com base na tabela de preços do Diário Oficial, para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração Pública.

A CPL, através do presente, despacha o processo a Procuradoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 19 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/17
Presidente da CPL

PARECER Nº ____/2017

PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES DESTA MUNICÍPIO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município, por meio de processo de inexigibilidade de licitação.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei Nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Da leitura desse diploma legal e do art. 37, XXI, da CR/88, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

O art. 25, da Lei nº. 8.666/93 é claro ao preconizar que é inexigível o procedimento licitatório quando houver a inviabilidade de licitação.

Para o Ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** a inexigibilidade é:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. “(FILHO, 2010, p.356).

Conforme deixou explícito o doutrinador **Marçal Justen Filho**, existem casos que se torna impossível a realização de licitação, motivo pelo qual adota-se o procedimento da inexigibilidade, não é que a Administração Pública negue a realizar o certame, mas sim, porque não é possível realizar escolhas, estabelecendo critérios de técnica e preço, o que acontece no presente caso, haja vista que a Município de São Simão está contratando a única empresa que fornece

a serviços de publicação de atos praticados pela Administração Pública no Estado de Goiás.

Importante ressaltar que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** deve ser realizado de acordo com formalidades legais, conforme entendimento de estudiosos no tema, senão vejamos:

Devem constar do processo administrativo que materializa a contratação direta, no mínimo: requisição; indicação dos recursos orçamentários; autorização da instauração do processo ou ratificação, dependendo da situação concreta; ato que define as condições de seleção e contratação; comprovante de publicidade ou de convocação dos interessados; documentos e propostas apresentadas pelos interessados; relatório do órgão ou setor encarregado de apreciar as propostas; publicação da ratificação, quando for o caso; parecer jurídico que tenha sido emitido sobre o procedimento; termos de justificativas, se apresentados apartados e outros documentos pertinentes. Em linhas gerais, a formalização far-se-á de modo a materializar todos os atos que tenham sido praticados no curso do procedimento, do primeiro ao último. É evidente que, conforme a hipótese aplicável, as exigências de comprovação adquirem aspectos específicos e devem, à semelhança de outras exigências, estar materializadas...(MENDES, 2001, p. 13/14).

Ora, no caso a da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC, para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, torna-se inviável de competição.

O TCU considerou inexigível a contratação da Imprensa Nacional com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, haja vista a inviabilidade de competição: **"... Nas contratações (...) de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput da Lei 8.666, de 1993."**

Entretanto, em que pese a inexigibilidade de licitação, de lembrar-se, por oportuno, que os demais requisitos e procedimentos pertinentes previstos na referida Lei devem ser rigorosamente observados, especialmente o que dispõe o seu art. 26.

Assim sendo, forçoso é concluir que a contratação da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC, para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição.

Este é o nosso entendimento, S. M. J.

João Luiz R. Souza
OAB/GO 8.236

Assunto: Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Assim, determino a Contratação da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC, para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de Inexigibilidade de Licitação, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão, em 20 de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

Decreto nº. **461/2017**, de 20 de abril de 2017.

“Dispõe sobre decretação de inexigibilidade de licitação”.

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e tendo em vista a necessidade de contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município, por meio de inexigibilidade do processo licitatório.

CONSIDERANDO:

A) A Solicitação do Secretário de Administração que demonstra a necessidade de efetivar Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município.

B) O artigo 25 da Lei 8.666/93 dispõe que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)*”;

C) O TCU considerou inexigível a contratação da Imprensa Nacional com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, haja vista a inviabilidade de competição: “*... Nas contratações (...) de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput da Lei 8.666, de 1993.*”.

DECRETA:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito São Simão, Goiás, em 20 de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE
ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL
CENTRAL - ABC E**

_____.

PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. **WILBER FLORIANO FERREIRA**, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **EDIVALDO CARDOSO DE PAULA**, brasileiro, advogado, portador da CI/RG nº 1506520/2.A VIA SSP/GO e do CPF nº 391.524.641-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigará-se-á:

I – as matérias para publicação serão recebidas por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>.

II – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:

- a) com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou
- b) com extensão pdf tratando-se de balanços.

III – A configuração das páginas deverão as seguintes orientações:

- a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;
- b) não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) não conter cabeçalhos ou rodapé;

o padrão a ser aplicado na formatação:

- Tipo de Fonte : **ARIAL**
- Tamanho da fonte : **8**

IV - não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

- a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
- b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;
- c) alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

V – os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

a) Tamanhos :

- 18 cm de largura;
- 26 cm de altura;

- a) Tipo de Fonte : **ARIAL**
- b) Tamanho da fonte : **7**

VI- realizar a publicação no prazo mínimo de dois (02) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

VII – comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

VIII – observar a fidelidade ao texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

IX – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

X - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a:

I – solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br/>, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas, a prestação dos serviços contratados.

II – proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – as matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.

IV - providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2017

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total dos serviços estão estimados em R\$ (), pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§ 3º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº _____

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Simão - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

São Simão _____ de _____ de 2017

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
CONTRANTE

CONTRATADA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração deste município.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de prestação de serviços nº _____/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 21 dias do mês de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal